

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
EXTRAORDINÁRIA 2020**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO – SEC/RJ, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

e

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.591.099/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR, nos seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO a pandemia que vem sendo mundialmente enfrentada e a quarentena que impede a realização de assembleias gerais extraordinárias;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades públicas, vinda por Decreto, no sentido de que sejam reduzidos os encontros com grande número de pessoas de tal modo a evitar a possibilidade de contágio, decidem as partes firmar o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO específica sobre a pandemia de COVID-19 fixando as seguintes cláusulas e condições de trabalho:

CLAUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária sob o nº 13041.107311/2020-16 terá vigência de 06 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A Convenção Coletiva Extraordinária registrada sob o nº 13041.107311/2020-16 fica prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO E SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Ficam prorrogados os contratos emergenciais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária de acordo com a Lei nº 14.020 de 06 de julho de 2020; Decreto nº 10.422 de 13 de julho de 2020 e, Decreto nº 10.470 de 24 de agosto de 2020, até o limite máximo permitido pelo Governo.



Parágrafo primeiro: O prazo para celebrar o acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário fica acrescido de 60 (sessenta) dias e o período para celebrar acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho fica acrescido de 60 (sessenta) dias, devendo a soma das duas modalidades ainda, que em períodos sucessivos e intercalados, perfazer o total de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo: As empresas devem observar o disposto na cláusula décima terceira da Convenção Coletiva Extraordinária que trata da formalização do Acordo.

CLAUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Caberá ao empregador o fornecimento de equipamento de proteção, sem prejuízo do uso obrigatório da máscara, conforme estabelece a alínea "a" e "b" do inciso 4.2.1 da portaria conjunta nº 20 do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência, até o dia 20/10/2020.

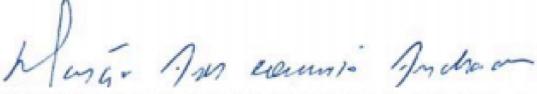
CLÁUSULA QUINTA: BANCO DE HORAS

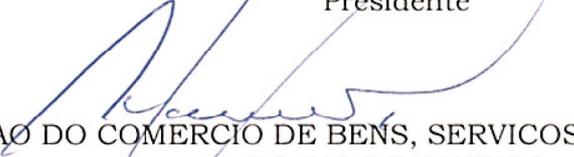
As horas não trabalhadas em razão da implementação de redução ou suspensão de contrato não poderão ser incluídas em banco de horas.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADE

O não cumprimento de quaisquer disposições deste termo aditivo sujeitará a infratora à penalidade, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por infração e por empregado.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2020.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO
MARCIO AYER CORREIA ANDRADE
Presidente


FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR
Presidente